

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR004296/2021**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO**, CNPJ n. 13.440.378/0001-58, localizado(a) à RUA MACARIO FERREIRA, 522, 1º ANDAR, CENTRO, Serrinha/BA, CEP 48700-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDMILTON OLIVEIRA LIMA, CPF n. 552.136.505-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/01/2021 no município de Barrocas/BA;

E

NPE SERVICE MANUTENCAO E MONTAGEM S.A., CNPJ n. 05.451.496/0001-33, localizado(a) à Rua Paralela-Polo de Serviço Gov Cesar Borges, 477, Terreo, Imbassay, Dias D'Ávila/BA, CEP 42850-000, representado(a), neste ato, por seu Administrador, Sr(a). ORLANDO GOMES SALES FILHO, CPF n. 979.432.155-91

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da [Secretaria de Relações do Trabalho](#), reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR004296/2021, na data de 28/01/2021, às 16:42.

, 28 de janeiro de 2021.



EDMILTON OLIVEIRA LIMA  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO**



ORLANDO GOMES SALES FILHO

Administrador

**NPE SERVICE MANUTENCAO E MONTAGEM S.A.**

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021 NPE GROUP

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de janeiro de cada ano.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a todos os trabalhadores que estão lotados em todas as unidades que estejam dentro da base territorial do Sindimina.

### CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A partir do dia 01 novembro de 2020, todos os salários serão reajustados em 3% (Três por cento).

### CLÁUSULA QUARTA - DA PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

A Empresa NPE continuará pagando o adicional de periculosidade sobre o salário base para os eletricitistas e conforme previsto em lei.

Será pago o percentual da insalubridade de acordo as medições, conforme Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho e nos termos das leis.

### CLÁUSULA QUINTA- SALÁRIO DE ADMISSÃO/PROMOÇÕES

Os funcionários que exercem funções idênticas serão tratados de forma isonômica, equiparando-se imediatamente os salários dos mesmos e os enquadrando em seguida na função que de fato exercem tudo isto, acompanhado com a respectiva alteração na sua CTPS, fazendo constar, de fato a função pelo empregado exercida.

### CLÁUSULA SEXTA – DATA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados. Os salários serão quitados até o 5º dia útil de cada mês e o adiantamento quinzenal será pago até o dia 20 de cada mês, com o percentual de 40% do salário base.

### CLÁUSULA SÉTIMA- HORAS EXTRAS

Estabelecem as partes os seguintes adicionais de Horas Extras:

- A** - 50% (sessenta por cento) para as horas extras trabalhadas de segunda a sexta feira.
- B** - 70% (setenta por cento) para as horas extras trabalhadas a partir da terceira hora trabalhada de segunda a sexta-feira.
- C** - 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em dia de repouso semanal, sábado, domingo, feriado e em dia de folga para o pessoal que trabalha em regime de turno de revezamento.
- D** - Caso seja solicitado o comparecimento do empregado em horário não coincidente com seu horário normal de trabalho, fica garantido o pagamento de, no mínimo, 08 (oito) horas extraordinárias caso a duração do trabalho seja inferior a esse número, respeitando-se os percentuais definidos nesta cláusula.
- E** - Os adicionais em referência ao contrato serão calculados com base no valor do salário nominal.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor das Horas Extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º (décimo terceiro salário), Repouso Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

## **CLÁUSULA OITAVA- COMPENSAÇÃO/FOLGA**

Às horas extras somente poderão ser compensadas como horas normais, desde que observadas à regularidade operacional das atividades da empresa, as horas trabalhadas porventura excedentes à jornada normal, ou trabalhadas em dia de repouso semanal remunerado, feriado ou dia que não seja expediente de trabalho normal do empregado (sábado ou dia de folga de turno).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efeito de compensação referida no caput desta cláusula, serão utilizadas as horas extras porventura acumuladas durante o mês. Primeiramente serão compensadas as horas enquadradas no percentual de 50% (cinquenta por cento), onde, esgotando-se as mesmas, considerar-se-iam a seguir, as horas extras porventura acumuladas no período e enquadradas no percentual de 70% (setenta por cento) esgotando-se as mesmas, considera as horas extras no percentual de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A compensação das horas extras é uma faculdade do empregado, contudo, caso o empregado não venha se manifestar no sentido de ter suas horas extraordinárias compensadas a empresa deverá quitá-las na FOPAG do mês trabalhado, ficando para a FOPAG do mês seguinte, as horas porventura realizadas após o fechamento da folha.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A empresa poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedente ou subsequente aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias. Desde que esta decisão seja tomada junto com os trabalhadores e informada ao sindicato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

## **CLAUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior, será pago com o adicional noturno de 40% (quarenta por cento).

A partir do dia 1º de janeiro 2021 os novos contratos serão pagos com adicional noturno de 20% (vinte por cento).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

A empresa descontará em favor do Sindimina, mensalmente de todos os trabalhadores, conforme o que foi deliberado em Assembleia Geral com os trabalhadores, mensalidade sindical no valor de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, limitado a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco) reais, a partir da assinatura do acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderá protocolizar carta individual de recusa em duas vias na sede do Sindimina.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa enviará ao Sindimina, até o 10º dia de cada mês, a relação dos empregados que tiveram descontos relativos à mensalidade associativa e confederativa e o comprovante do depósito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REFEIÇÃO**

A empresa fornecerá a seus empregados, alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em: Café da manhã, almoço, lanche e janta, no local de trabalho e para os trabalhadores que estiverem no turno.

A empresa fornecerá refeição para todos os trabalhadores alojados, sendo, para café da manhã, almoço e jantar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA**

Mensalmente todos os trabalhadores abrangidos por esse acordo coletivo, receberão através de um cartão vale compra para aquisição de uma cesta básica no valor correspondente a R\$ 300,00 (trezentos e quinze) reais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fornecimento da cesta básica ao trabalhador afastado por acidente de trabalho ou auxílio-doença, ficará limitado ao período de 90 dias, a partir da data do seu afastamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O trabalhador que estiver de férias, terá direito a sua cesta normalmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Trabalhadores com faltas injustificadas, não fará jus ao recebimento da cesta básica.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica ressalvado que a concessão deste benefício, não se configura salário "in natura", não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, ao salário do empregado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSPORTE DE PESSOAL**

A empresa fornecerá transporte aos seus empregados, de casa para o trabalho e vice-versa, devendo utilizar ônibus ou qualquer outro tipo de veículo fechado nos quais os trabalhadores viajarão sentados em bancos, ficando expressamente proibido o transporte em carrocerias de caminhões, caçambas e similares, mesmo quando tais carrocerias forem de algum modo, fechadas, em rodovias federal, estadual, municipal e vias urbanas conforme NR- 18 e o Código Brasileiro de Trânsito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES**

A empresa continuará fornecendo para todos os seus empregados, Seguro de Vida em grupo.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE**

A empresa fornecerá plano de saúde médico e odontológico gratuitamente a todos os funcionários, ficando seus dependentes legais, por conta total do titular.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA**

A empresa se compromete a garantir o transporte gratuito e adequado, imediatamente após a ocorrência de acidente de trabalho ou outra emergência médica ocorrida com seus empregados no local de trabalho, até o local de efetivo atendimento médico dentro do Estado da Bahia, de acordo com a gravidade do acidente ocorrido e/ou entendimento médico da Empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Por ocasião da alta, caso a situação clínica do empregado impeça a sua locomoção, a empresa se compromete a transportá-lo até seu domicílio, dentro do estado da Bahia.

## **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO-DOENÇA**

Condicionado à emissão de parecer médico da empresa evidenciando potencial de recebimento do benefício previdenciário "auxílio-doença", ocorrendo o não recebimento no prazo de 30(trinta) dias do benefício, a empresa, providenciará o adiantamento mensalmente ao empregado até que seja liberado o benefício pelo INSS, na forma de empréstimo no valor de 100% (cem por cento) do salário base. Ficando o empregado na responsabilidade de repassar a empresa os respectivos valores que lhe foi adiantado assim que seu benefício for liberado. Os débitos que porventura neste período forem acumulados serão pagos pelo trabalhador após o seu retorno, não podendo este valor ultrapassar 10% (dez por cento) do seu salário base.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PAGAMENTO DE TRANSPORTE**

O contratado em outra cidade, qualquer que seja a distância do local em que esteja trabalhando, que tenha tido sua passagem de vinda comprovadamente paga pelo empregador terá garantido sua passagem de retorno à cidade da contratação, quando da rescisão de seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer por iniciativa do empregador e sem justa causa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas com frete para móveis ou similares, só serão de responsabilidade da empresa, caso estas tenham sido custeadas pela mesma no ato da contratação ou transferência do empregado.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A empresa subsidiará viagens de ida e volta para os trabalhadores de outra região para visitarem seus familiares, bem como conceder dispensa folga remunerada neste período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DURAÇÃO DA JORNADA**

A duração normal do trabalho será de 44 horas semanais, sendo que as horas correspondentes poderão ser compensadas de 2ª a 6ª feira pela prorrogação da jornada. Esta Prorrogação não deverá ultrapassar à 01 e trinta minutos por dia ou Sábados Alternados.

Fica estabelecida, para os empregados que trabalham no regime administrativo (excetuando-se as pessoas que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento) o cumprimento de jornada de trabalho correspondente ao Módulo Semanal de 44 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na eventualidade do empregado laborar horas excedentes ao módulo semanal, tais horas serão quitadas como extraordinárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caso o trabalhador seja convocado a trabalhar em dia de folga semanal ou feriado e a duração da atividade seja inferior a 08 (oito) horas, a empresa se compromete em pagar as 08 (oito) horas integralmente, ciente que o trabalhador tem que ter autorização do seu superior para saída da fábrica.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESCALA DE REVEZAMENTO**

Desde que atendidas todas as exigências legais, inclusive no que diz respeito à saúde e segurança no trabalho e com base no artigo 444, da CLT, fica estabelecida que, para todos os empregados que trabalham em turno de revezamento, fará jus ao adicional de turno no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O adicional de turno será computado para efeito de gratificação de Natal (13º salário), das férias, do descanso semanal remunerado, em feriados e no cálculo de FGTS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Desde que atendidas as exigências do caput, a empresa e o sindicato ajustam que, para os empregados que exercem as suas atividades no turno, serão criados 04 (quatro) turmas para o revezamento, com 03 (três) turmas trabalhando e 01 (uma) folgando.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A escala de trabalho será nos mesmos moldes e condições do que estabelece o acordo coletivo de trabalho específico do turno da mina subterrânea/usina dos trabalhadores da FBDM/Equinox, inclusive com as folgas existente no ACT específico.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FÉRIAS**

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência ressaltados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias do aviso que comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Quando porventura, durante o período de gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com acréscimo dos mesmos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Fica facultado aos empregados solicitar a antecipação, por ocasião do início das férias, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário. Em novembro a empresa pagará a diferença do que já foi efetivamente adiantado, de forma que no mês de dezembro a empresa pagará a parcela final do 13º (décimo terceiro) salário.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO/VER REDAÇÃO**

A empresa fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniforme, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais conforme NR – 18, e óculos de segurança graduados de acordo com receita médica, quando a atividade assim exigir.

**A** - É garantida a proteção auditiva para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido pela NR - 15, da Portaria No. 3.214/78.

**B**- No primeiro dia de trabalho de cada empregado, sua atividade será procedida obrigatoriamente de treinamento sobre a necessidade e uso dos EPI.

**C** - O trabalhador deixará o seu uniforme usado após o turno de trabalho nas dependências da empresa, para que seja efetuada a higienização dos mesmos, caso haja Lavanderia na área da prestação de serviço.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA NO TRABALHO**

A empresa deverá constituir seus SESMT, Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, conforme exigência do Quadro II da NR-4, como também ficam obrigadas a elaborar e implementar os Programas de Segurança e Medicina do Trabalho como: PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMAT- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, LTCAT1s por função e Mapa de Risco, conforme estabelecido nas Normas Regulamentadoras- NR's 7,9,15 e 18.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa remeterá ao Sindicato Profissional os programas de prevenção mencionados nesta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE RECUSA**

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em treinamento e experiência, após tomar medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho se encontre em risco grave e eminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e eminente das pessoas, manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CIPA**



Quando obrigadas ao cumprimento da NR 5, da Portaria No. 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, a empresa comunicará ao sindicato com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa firmado pelo responsável do setor de administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR 5 da Portaria No. 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao sindicato dos Trabalhadores no prazo de 02 (dois) dias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ACESSO A DOCUMENTOS**

A empresa fornecerá ao Sindicato, quando solicitado, no prazo de 05 dias (cinco) cópia atualizada do PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), PCA (Programa de Conservação Auditiva), resguardando, quanto ao PCMSO, os documentos de caráter pessoal do trabalhador, que possam violar sua intimidade e vida privada, tais como AIDS e câncer.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBSERVANCIA ÀS NR-22 E NR-10**

A empresa se compromete a realizar reuniões programadas com objetivo de acompanhamento das ações previstas nas Normas Regulamentadoras de nº. 10 e de nº. 22, da portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

A EMPRESA se comprometerá a emitir a CAT Comunicação de Acidente de Trabalho para todo e qualquer acidente de trabalho (artigo 20 e 21 da lei 8.213/1990) ocorrido, mesmo que não ocorra afastamento do empregado, nos moldes do artigo 22 da lei 8.213 de 1991. Além disso, a empresa enviará ao Sindicato da categoria a cópia da CAT- Comunicação de Acidente do Trabalho no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a ocorrência do acidente, conforme NR.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO**

As partes reunir-se-ão trimestralmente para avaliação da aplicação do presente acordo coletivo e dirimir quaisquer dúvidas que possam ensejar. E a qualquer tempo desde que solicitado por quaisquer das partes com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – REEMBOLSO EDUCACIONAL**

A empresa continuará com o programa de reembolso educacional para todos os empregados no percentual de 20% do valor de sua mensalidade, limitado a R\$ 170,00 nas modalidades de cursos técnicos, línguas, faculdades e pós-graduação.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CESTA NATALINA**

A empresa concederá aos empregados no mês de dezembro uma cesta natalina.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MATERIAL ESCOLAR / UNIFORME**

A empresa concederá a seus trabalhadores ou dependentes, no mês de fevereiro, incentivo à educação para aquisição de material escolar/uniforme em uma única vez por ano, durante a vigência dos contratos atuais, no valor de R\$ 140,00 (cento e cinquenta e cinco) reais.

A partir do dia 1º de janeiro 2021 os novos contratos não serão pagos incentivo a educação.

O benefício abrangerá:

- a) Dependentes matriculados no ensino fundamental, médio e superior em curso de graduação;
- b) Terá direito ao benefício, o dependente limitado a 24 (vinte e quatro) anos de idade;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa adiantará o benefício, mediante comprovação da regular matrícula do seu dependente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considerando-se como dependentes, filho, enteado, menor sobre guarda e cônjuge ou companheiro (a), devidamente cadastrado na empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O benefício aplica-se para um único membro da família.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Só terão direito a esse benefício, os trabalhadores que estiverem ativos no mês de fevereiro de 2021.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MULTAS**

Em caso de violação de quaisquer dispositivos do presente Acordo Coletivo, a empresa sujeitar-se-á à multa devida, cada vez que houver descumprimento do acordo, no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) a partir da assinatura do presente acordo coletivo.

Serrinha, 15 de janeiro de 2021.

  
**Edmilton Oliveira Lima**  
PRÉSIDENTE

